



PROCESSO Nº 678/14

PROTOCOLO Nº 11.759.179-4

PARECER CEE/CES Nº 13/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, no município de Coronel Vivida, em regime de extensão, da UNICENTRO, a partir de 2015.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 45/14, de 21/05/14 (fls. 382) e Informação Técnica Nº 07/14 - CES/SETI (fls. 370), de 05/05/14, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 249/13–GR/UNICENTRO, de 22/04/13 (fls. 02), a autorização para oferta do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, no município de Coronel Vivida, em regime de extensão, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura obteve a autorização de funcionamento por meio do Decreto nº 66.083, de 16/01/70, baseado no Parecer 179/69-CEE, de 07/11/1969. O Decreto Estadual nº 8468, de 29/09/2010, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 116/10, publicado no Diário Oficial na mesma data renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 05 (cinco) anos. O projeto político-pedagógico do curso foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 09/10, de 05/03/10 com as seguintes características:


Curso: Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura
Carga horária: 3.468 (três mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas
Número de vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: noturno
Regime de matrícula: anual
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos



PROCESSO Nº 678/14

PROTOCOLO Nº 11.759.179-4

1.2 Matriz Curricular (fls. 114)

CURSO: LETRAS-PORTUGUÊS E LIT. DE LÍNG. PORTUGUESA (Cód: 510 – M e N – Cur. 2010) 

DEPTO.	DISCIPLINAS/TURMAS	SÉRIES				C/H CUR.	C/H OPERAC.		
		1ª	2ª	3ª	4ª		Teó.	Prá.	Total
DELET/G	Educação e Sociedade*	2				2/68	68		68
DELET/G	Língua Portuguesa I	3				3/102	102		102
DELET/G	Estudos Latinos	2				2/68	68		68
DEFIL/G	Linguagem e Filosofia	2				2/68	68		68
DELET/G	Introdução aos Estudos Literários	4				4/136	136		136
DELET/G	Introdução aos Estudos Lingüísticos	4				4/136	136		136
DELET/G	Laboratório de Leitura e Produção Textual (Turma A)	4				4/136		136	136
DELET/G	Laboratório de Leitura e Produção Textual (Turma B)	4						136	136
DELET/G	Noções de Língua Brasileira de Sinais - Libras*	2				2/68	68		68
DELET/G	Língua Portuguesa e Ensino*		2			2/68	68		68
DELET/G	Estudos Latinos II		2			2/68	68		68
DELET/G	Língua Portuguesa II		4			4/136	136		136
DELET/G	Lingüística I		4			4/136	136		136
DELET/G	Literatura Portuguesa I		4			4/136	136		136
DELET/G	Literatura Brasileira I		4			4/136	136		136
OPT	Optativa		2			2/68	68		68
DELET/G	Teoria Literária I		3			3/102	102		102
DELET/G	Língua Portuguesa III			4		4/136	136		136
DELET/G	Lingüística II			4		4/136	136		136
DELET/G	Literatura Brasileira II			4		4/136	136		136
DELET/G	Literatura Portuguesa II			4		4/136	136		136
DELET/G	Estágio Supervisionado I			4		4/136	136		136
DELET/G	Laboratório de Pesquisa em Letras I* (Turma A)			2		2/68		68	68
DELET/G	Laboratório de Pesquisa em Letras I* (Turma B)			2				68	68
DELET/G	Lingüística Aplicada*			2		2/68	68		68
DELET/G	Literatura e Ensino*				2	2/68	68		68
DELET/G	Estágio Supervisionado II				4	4/136	136		136
DELET/G	Historia da Língua Portuguesa				3	3/102	102		102
DELET/G	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa				2	2/68	68		68
DELET/G	Literatura Brasileira III				4	4/136	136		136
DEPED/G	Psicologia da Educação*				2	2/68	68		68
DELET/G	Teoria Literária II				3	3/102	102		102
DELET/G	Laboratório de Pesquisa em Letras II* (Turma A)				2	2/68		68	68
DELET/G	Laboratório de Pesquisa em Letras II* (Turma B)				2			68	68
	SUBTOTAL C/H - Currículo Pleno	23	25	24	22	3196			
	SUBTOTAL C/H - Operacional	27	25	26	24				3468



1. 3 Justificativa (fls. 21)

Em decorrência do contexto econômico, social, político, ambiental, é cada vez mais relevante o processo de interiorização do conhecimento por meio da educação formal. Este permite o acesso a um número cada vez maior de pessoas, a conteúdos concatenados às exigências da sociedade e do mercado atual. Inserido nesta perspectiva se percebe o potencial de desenvolvimento da região de Coronel Vivida, Estado do Paraná colocando-a como possibilidade de participar como um polo de desenvolvimento no Estado.

A UNICENTRO sensibilizada com essas questões através do desenvolvimento de um programa de extensões em que seus cursos são descentralizados democratizando o acesso, propõe-se a atender a solicitação da oferta do Curso de Letras no município de Coronel Vivida.

(...)

O município de Coronel Vivida já conta com a extensão universitária onde é ofertado o curso de História, A comunidade e a prefeitura solicitaram a oferta do curso de Letras, visto a importância do mesmo para o sistema educacional (municipal e estadual) e amplo interesse do público regional.

(...)

A região de Coronel Vivida apresenta em média um dos menores IDH-M do Estado do Paraná e, por conseguinte do Brasil com altas taxas de analfabetismo e famílias vivendo abaixo da linha da Pobreza. Neste contexto os programas que ofertam cursos Universitários de Nível superior são fundamentais para serem melhorados estes índices de desenvolvimento.

(...)

1. 4 Objetivos do Curso e Perfil Profissional do Egresso

Os objetivos do curso e o perfil profissional do egresso são os -constantes no projeto-político pedagógico do mesmo, ofertado pela UNICENTRO, no *campus* Santa Cruz.

1. 3 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso a Professora Célia Bassuma Fernandes, Doutora em Estudos de Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/2011, regime de trabalho de 40h.

1. 4 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 150 e 151, constituída por 15 (quinze) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem Regime Integral (RT- 40 horas).



1. 5 Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 20/14-SETI, de 07/03/14 (fl. 271), constituiu Comissão Verificadora nos termos dos artigos 32 a 46 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 para verificação *in loco*, considerando o pedido de autorização de funcionamento do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, em regime de extensão no município de Coronel Vivida.

A Comissão Verificadora foi composta por João Carlos Catellan, Doutor em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista – UNESP e Professor do Departamento de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como Perito para proceder verificação *in loco*, e Ana Cláudia Miguel Ferigoti, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação *in loco* e anexou relatório às folhas 272 a 368, manifestando-se favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão no município de Coronel Vivida.

2. Mérito

A solicitação em questão trata da oferta por 03 (três) processos seletivos do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, em regime de extensão no município de Coronel Vivida, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* de Santa Cruz da UNICENTRO, que possui reconhecimento vigente até 29/09/2015, conforme o Decreto Estadual nº 8468/10, 29/09/10, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15/03/13, aprova a oferta do curso. A instituição informa a existência da infraestrutura física necessária para a oferta do curso. Quanto aos recursos humanos, a instituição informa, às folhas 268, que para o atendimento da demanda será necessário a ampliação de 160 horas em contrato de professores temporários.

Ressaltamos que consta inapropriadamente no protocolado o termo “*campus* avançado”. No entanto trata-se da oferta de um curso em um município sob a coordenação de um *campus* que integra a universidade, caracterizando oferta de curso fora de sede, portanto, em regime de extensão.



PROCESSO Nº 678/14

PROTOCOLO Nº 11.759.179-4

Da análise dos documentos constantes no protocolado, constata-se que atendem a Deliberação nº 01/10-CEE/PR, à exceção do uso inapropriado do termo “*campus avançado*”.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação pertinente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento, em regime de extensão, do curso de graduação em Letras – Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, a ser ministrado no município de Coronel Vivida, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.468 (três mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas e prazo de integralização; no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

O curso será ofertado sob coordenação do *campus* Santa Cruz.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

José Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE